

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6521, DE 2009

*Institui nas escolas públicas
programa de educação para prevenção dos
cânceres de mama e de colo do útero.*

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar o art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, de forma a determinar a obrigatoriedade de o Poder Público instituir, nas escolas públicas, programa especial para informar e educar as alunas, funcionárias e educadoras sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, dos cânceres do colo uterino e de mama.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para apreciação conclusiva de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação terminativa sobre a constitucionalidade da matéria. Tramita em regime ordinário.

Aberto o prazo regimental no âmbito da CEC, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei tem o louvável objetivo de determinar a instituição, nas escolas públicas, de programa especial para informar e educar as alunas, funcionárias e educadoras sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e o controle, ou seguimento pós-tratamento, dos cânceres do colo uterino e de mama, que estão entre as doenças que mais acometem as mulheres não só em nosso país, mas no mundo inteiro.

Conforme o INCA – Instituto Nacional do Câncer, do Ministério da Saúde -, o câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres, o qual responde por 22% dos casos novos nesse grupo. No Brasil, espera-se a ocorrência de 49.400 novos casos em 2010, com risco estimado de 49 casos a cada 100 mil mulheres. Embora considerado um câncer de bom prognóstico, trata-se da maior causa de morte entre as mulheres brasileiras, principalmente na faixa entre 40 e 69 anos (foi responsável por mais de 11 mil mortes em 2007), fato este decorrente de os diagnósticos, na maioria das vezes, serem feitos tardiamente.

Quanto ao câncer de colo do útero, há aproximadamente 500 mil casos novos por ano no mundo. Ele é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres e responsável pela morte de 230 mil mulheres por ano. No Brasil, são esperados, em 2010, 18.430 casos novos, com um risco estimado de 18 casos a cada 100 mil mulheres.

A iniciativa do Sr. João Dado apresenta-se, portanto, oportuna e relevante, diante da necessidade de desenvolvimento de iniciativas permanentes que visem sobretudo à prevenção dessas doenças.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6521, de 2009, que *Institui nas escolas públicas programa de educação para prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero.*

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora